



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98  
Santo Antônio da Patrulha - RS

## INDICAÇÃO CME Nº 02/2023

***Orienta às mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral.***

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha (CME/SAP), no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.776, de 12 de janeiro de 2009, orienta às mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha/RS para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

### CONSIDERANDO:

- 1. Constituição Federal** de 1988, em especial o Artigo 205: *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*(grifo nosso)
- 2. Lei Federal nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), com destaque no Artigo 34: *A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo **progressivamente ampliado o período de permanência na escola.***(grifo nosso)
- 3. Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- 4. Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 6, que estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;
- 5. Resolução CNE/CEB nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- 6. Resolução CEE/RS nº 345**, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

**7. Lei Federal nº 14.640**, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

**8. Portaria nº 1.495**, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

**9. A Lei Municipal nº 7.439**, de 16 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, com destaque às estratégias estabelecidas no território municipal para o atendimento da Meta 6 do PNE.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha (CME/SAP) indica às mantenedoras das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino (SME/SAP) que atentem aos conceitos expressos a seguir para construir o melhor percurso para a implantação e implementação da oferta de Educação em Tempo Integral:

#### **I. Educação Integral:** Conforme expresso no portal do Ministério da Educação (MEC)

*O desenvolvimento integral é um processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição da pessoa. É também um processo singular que ocorre na vida de cada um e ao mesmo tempo experiência histórica e social construída e ressignificada nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais.*

*A Educação Integral é um princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica. Possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana. Nesta concepção de educação busca-se avançar das práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdos ou de priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais.*

*Desta forma, com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar pode-se eliminar barreiras que impedem a todos os estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, altas habilidades e super dotação, meninos e meninas negros/as, de classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários entre outros.*

*A Educação Integral pressupõe igualmente o direito à escuta e à participação de bebês, crianças e adolescentes, ao seu modo e conforme suas condições, integrando ao currículo necessidades, interesses e as culturas infantis e juvenis nas experiências educativas. (BRASIL, MEC, 2023)*

Portanto, a Educação Integral é uma concepção que busca garantir o desenvolvimento integral da criança e do estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território Municipal. Podendo, inclusive, ocorrer em oferta de turno de parcial.

A BNCC traz como propósito da Educação Integral:

*[...] a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva” (BNCC, 2017, p. 14).*

Independentemente da duração da jornada escolar, a educação integral, segundo a BNCC, se refere aos processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses das criança/estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, uma vez que:

*A Educação Básica deve visar a formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades.(BNCC, 2017, p. 14)*

**II. Educação em Tempo Integral:** visa o desenvolvimento integral da criança/estudante, numa jornada escolar ampliada e com currículo adequado para tal. As escolas em Tempo Integral possuem o princípio de oferecer às crianças/estudantes a oportunidade de se desenvolver de maneira plena no exercício de suas mais diversas atividades individuais e sociais, conforme a Meta 6 do PNE - 2014/2024.

Na escola em tempo integral, almeja-se que todos os espaços, não apenas as salas de aula/referência, tornem-se ambientes pedagógicos favoráveis à aprendizagem, às vivências e às experiências que aprofundem o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes, através do trabalho pedagógico articulado e que valorize as potencialidades de cada um, contribuindo para sua formação integral. Cabe ressaltar que educação em tempo integral não se refere somente a manter a criança/estudante por, no mínimo, 7 horas na escola, mas a um Projeto Político-pedagógico articulado e significativo, que proporcione experiências com o conhecer.

Para Larrosa,

*[...] experiência é o que nos acontece. A vida, como a experiência, é relação: como o mundo, com a linguagem, com o pensamento, com os outros, com nós mesmos, com o que se diz ou o que se pensa, com o que dizemos e o que pensamos, com o que somos e*

*o que fazemos, com o que já estamos deixando de ser. A vida é a experiência da vida, nossa forma singular de vivê-la. Por isso, colocar a relação educativa sob a tutela da experiência (e não da técnica, por exemplo...) não é outra coisa que enfatizar sua implicação com a vida (LARROSA, 2015, p. 74).*

Segundo Arroyo,

*[...] para que a educação integral se efetive, a pedagogia praticada deve estar em diálogo constante com o território e a realidade de crianças e jovens. Neste cenário, a escola tem ainda um papel de suma importância: o de resgatar a “humanização” negada a estes sujeitos que chegam ao espaço escolar, muitas vezes, brutalizados.<sup>1</sup>*

A experiência dá sentido ao fazer pedagógico, à educação, aos fenômenos e aos acontecimentos. Diante disso, cabe ressaltar, mais uma vez, que a Educação em Tempo Integral deve promover experiências que formam e transformam, que dão sentido à vida e ao conhecer de cada criança, estudante, jovem ou adulto.

**III. Atividades Complementares:** são ações realizadas no turno inverso como projetos, oficinas, apoio pedagógico, entre outros, em que a participação da criança/estudante é optativa. A carga horária das atividades complementares não é computada como letiva. Além de ser um estímulo para a descoberta de talentos e habilidades, as atividades complementares podem contribuir para melhorar o desempenho e o rendimento escolar e ainda podem diversificar e enriquecer a formação da criança/estudante.

**IV. Turno Integral:** compreende a carga horária de um turno completo, sendo manhã, tarde ou noite. O turno integral refere-se a um período específico do dia em que as atividades educacionais ocorrem de forma contínua.

**V. Matrículas em Tempo Integral:** a criação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral deve ocorrer em escolas com Projetos Político-pedagógicos alinhados à BNCC, ao RCG e ao Documento Territorial, às disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 e normativas do referido sistema de ensino e concebidas para a oferta de jornada em Tempo Integral, com matrícula obrigatória, na perspectiva da Educação Integral.

As atividades escolares são aquelas que ocorrem dentro do espaço escolar como sala de aula/referência, biblioteca/espaço para leitura, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução dos processos de ensino e aprendizagem.

<sup>1</sup> Disponível em <https://educacaointegral.org.br/reportagens/miguel-de-arroyo-pluralidade-como-condicao-para-educacao-integral/>

**Este Conselho indica que a Mantenedora da(s) escola(s) em Tempo Integral apresente ao CME os seguintes documentos:**

- Matriz Curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e o Documento do Território Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS;
- Projeto Político-pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e homologado pela respectiva mantenedora;
- Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político-pedagógico;
- Calendário Escolar com, no mínimo, 200 dias letivos, 35 horas semanais, 7 horas diárias e 1400 horas anuais.

**Alerta-se às mantenedoras para que atentem:**

- À frequência obrigatória para as matrículas em tempo integral e consonante à Matriz Curricular;
- Que as matrículas em tempo integral sejam gradativas, iniciando na Educação Infantil (ampliando as vagas parciais da Pré-escola) e no Bloco de Pedagógico do Ensino Fundamental (1º ao 3º ano), para que haja continuidade nos anos subsequentes;
- Ao envio ao CME um diagnóstico da(s) escola(s) onde ocorrerá(ão) a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico e Estrutural (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para ampliação de jornada em tempo integral do ano de 2023/2024;
- As orientações curriculares na oferta de Educação em Tempo Integral sejam elaboradas na perspectiva da Educação Integral;
- Na emissão de orientações claras à(s) Escola(s) que terá(ão) matrículas em tempo integral para que atualizem seus Projetos Político-pedagógicos, Regimentos Escolares e Planos Pedagógicos/Estudos, de acordo com a nova realidade;
- À Gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho na(s) Escola(s) em tempo integral, assegurando o número suficiente de profissionais habilitados para as respectivas funções;
- À gestão de insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários;
- À indicação da Equipe Técnica responsável pelo Programa, que gradativamente deve se tornar política pública;
- À comunicação com as famílias e toda comunidade escolar acerca da oferta em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- O acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação (institucional);
- A priorização da distribuição de matrículas em escolas cujos territórios são de maior vulnerabilidade social e aos estudantes em condições de vulnerabilidade social;
- O compromisso com a redução de desigualdades que também afetam o público-alvo da educação especial.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98  
Santo Antônio da Patrulha - RS

Salienta-se ao gestor que ao decidir aderir e implementar o Programa em escola ou rede, que o mesmo seja projetado para continuidade e progressão gradativa das matrículas, garantindo o acesso e a permanência, com uma Educação de qualidade, sucesso e garantindo equidade no território municipal.

**APROVADO**, em Sessão Plenária, do dia 12 de Setembro de 2023.

*Afra Tanajara da Silva Soares*  
*Augusto de Fraga Cardoso*  
*Camila da Silveira Silva Rocha*  
*Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco*  
*Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes*  
*Jordana Ferreira dos Santos*  
*Luciana Pedroso de Oliveira*  
*Monalisa Borges Gil*  
*Patrícia Rocha*  
*Sandra Helena Rocha*  
*Silvana dos Santos Dal Pont*

*Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes*  
Presidente do CME-SAP